



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 013/2023

Dispõe sobre a aquisição de estabilidade de servidor público.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas previstas no art. 28, XV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Portaria nº 054/2019, que homologou o resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019;

Considerando a aprovação do servidor mencionado no art. 1º desta Portaria no supramencionado Concurso, bem como sua nomeação através da Portaria nº 057/2019 e posse ocorrida em 02 de janeiro de 2020;

Considerando a Decisão nº 00772/2020-1, oriunda da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que autorizou o registro dos atos de admissão oriundos do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.487/2013, em seu art. 32, *caput*, afirma que “a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será feita pela comissão permanente de que dispõe o art. 77 deste Estatuto”;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.487/2013, em seu art. 77, *caput*, afirma que “a avaliação de desempenho para o Poder Executivo e Poder Legislativo será coordenada por uma comissão, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores ocupantes de cargo efetivo, designada pela autoridade competente”, e que seu parágrafo único afirma que “não havendo servidores efetivos para compor a comissão no Poder Legislativo, poderá ser composta por servidores efetivos e comissionados, sendo que a Presidência deverá ser ocupada por servidor efetivo”;

Considerando que todos os ocupantes de cargos efetivos desta Câmara Municipal foram aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, o que impossibilitaria a formação da Comissão de Avaliação nos moldes do disposto no art. 77 da Lei Municipal nº 1.487/2013, já que é inviável que servidores em estágio probatório realizassem avaliações de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

maneira recíprocas, o que comprometeria a lisura do procedimento, ferindo princípios da Administração Pública, em especial os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando o que fora decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1311066/SP, de relatoria do eminente ministro Gilmar Mendes, no sentido de que a avaliação de desempenho dos procuradores que são servidores municipais **seja realizada por órgão próprio, formada por integrantes da própria carreira;**

Considerando que nesta Câmara Municipal há apenas um servidor efetivo em exercício no cargo de Procurador Legislativo, sendo aquele descrito no art. 1º desta Portaria, o que inviabilizaria a avaliação nos moldes do exarado nos autos do ARE 1311066/SP;

Considerando que não há nenhum fato imputado ao servidor que inviabilizou a realização de avaliação pela Comissão prevista no art. 77 da Lei Municipal nº 1.487/2013;

Considerando que não há registro de nenhuma ocorrência apta a demonstrar a não satisfação dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Municipal nº 1.487/2013;

Considerando que o servidor não pode ser penalizado por inércia da administração, pelo fato da inexistência de pessoal qualificado para proceder relatório de avaliação (servidores efetivos estáveis);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder estabilidade ao servidor **ADRIEL DE SOUZA SILVA**, matriculado sob nº 000146, no cargo de Procurador Legislativo, para o qual foi nomeado em 02/01/2020, declarando-o apto para a atividade no quadro de servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 09 de março de 2023.

CARLOS VENANCIO
Presidente